



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**  
**Administração 2005/2008**

**DECRETO Nº 068/2007 – DE 01 DE FEVEREIRO DE 2007.**

***CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as diretrizes trazidas pela Política Nacional do Idoso (Lei 8.842/94), Política Estadual do Idoso (Lei Estadual 5.780/98) e Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), e,

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 17, da Lei Municipal nº 202/2003, de 07 de outubro de 2003.

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, órgão colegiado permanente, do sistema descentralizado e participativo da Política do Idoso do Município de Rio Novo do Sul, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, observado o disposto no Art. 6º da Lei nº 8.842/94.

**Art. 2º** - O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, terá a seguinte composição:

**Representantes do Governo Municipal.**

01) 01 (um) Membro titular e respectivo Suplente indicado pela Secretaria Municipal de Ação Social;

02) 01 (um) Membro titular e respectivo Suplente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, e,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**  
**Administração 2005/2008**

03) 01 (um) Membro titular e respectivo Suplente indicado pelo Poder Legislativo Municipal.

Representantes da Sociedade Civil.

04) 01 (um) Membro titular e respectivo Suplente indicado pela Associação Comercial e Industrial de Rio Novo do Sul;

05) 01 (um) Membro titular e respectivo Suplente indicado pelo Sindicato Rural de Rio Novo do Sul, e,

06) 01 (um) Membro titular e respectivo Suplente indicado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul - IPASNOSUL.

§ 1º - Os integrantes do O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, escolherão entre si o seu Presidente, que terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao mandato subsequente.

§ 2º - Ao Presidente do Conselho cabe o voto de qualidade.

**Art. 3º** - O mandato dos membros do O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

§ 1º- O exercício do mandato não será remunerado.

§ 2º- Os membros do Conselho não serão destituíveis “*ad nutum*”, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com destituição do cargo, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em cinco intercaladas no mesmo ano.

**Art. 4º**- O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais, e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou, pelo menos, por três de seus Membros titulares, sempre com antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo sempre lavradas as competentes atas, em livro próprio, de todo e qualquer tipo de sessão realizada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**  
**Administração 2005/2008**

**Art. 5º** - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigido o *quorum* de 03 (três) Membros, oficializadas através de resolução.

**Art. 6º** - Ao CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO –CMI, compete:

I - A supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política municipal do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas;

II- Elaborar proposta orçamentária no âmbito da assistência e da promoção sociais e submetê-las ao Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Novo do Sul – CMASRNS,

III- Zelar pelo fiel cumprimento dos princípios e diretrizes da Política Municipal do Idoso, constantes do Capítulo II, artigos 4º e 5º, da Lei Municipal nº 202/2003, de 07 de outubro de 2003.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,  
Rio Novo do Sul/ES, 01 de fevereiro 2007.

  
**Estevan Antônio Fiório**  
**Prefeito Municipal**